

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de dezembro de 2015

Edição nº 1256, Pag. 1

PORTARIA Nº 257/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, §§ 2º e 3º, da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

- I DESIGNAR os Analistas IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI, matrícula n° 002.072-9A, TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO, matrícula n° 002.050-8A e a estagiária ALCILENE PEREIRA CRUZ, matrícula n° 002.292-6A, para, no período de 09 e 10/12/2015, auditarem via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer SEJEL, referente ao exercício de 2014;
- II AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;
- III FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- IV ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 02, do Processo Administrativo n° 4020/2015;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer nº 482/2015, da DIJUR no sentindo de não haver óbice para a contratação direta com a Empresa INTERACT SOLUTIONS, pois busca dar continuidade ao Programa Gestão por

Competência que vem sendo utilizada, com fundamento no art. 25 c/c o inciso I do art. 15, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da Empresa INTERACT SOLUTIONS, situado à Rua Carlos Fett Filho, 47 - Centro, Lajeado - RS, Inscrita no CNPJ: 03.339.370/0001-46, para a aquisição do Módulo *AS Competece Maneger*, no valor global de R\$ 13.956,00 (treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com fulcro art. 25 c/c o inciso I do art. 15, da Lei 8.666/93.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, I da Lei 8.666/93, a, para a contratação da Empresa **INTERACT SOLUTIONS**, para a aquisição do Módulo *AS Competece Maneger*.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 09 de novembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 635/2013 e,

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Diretoria de Controle interno e do Departamento Jurídico no Processo Administrativo n° 4614/2015.

CONSIDERANDO o atestado de exclusividade da empresa THYSSENKRUPP emitido pela Associação Comercial do Amazonas;

CONSIDERANDO o valor total da despesa em R\$ 8.984,49 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, II, c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de dezembro de 2015

Edição nº 1256, Pag. 2

CONSIDERAR inexigível a Licitação para contratação de serviços técnicos de manutenção corretiva dos elevadores desta Corte, com Empresa ThyssenKrupp Elevadores SA, inscrita no CNPJ sob n° 437.000.17030, situado à Av. Francisco Matarazzo n°1050, bairro Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e com sua filial situada à rua Paraíba n.º 642, bairro Adrianópolis, CGC nº 90347840/0016-02, no valor de total de R\$ 8.984,49 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos):

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no II do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para contratação de serviços técnicos da empresa ThyssenKrupp Elevadores SA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ISAC ALVES PEREIRA JÚNIOR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°976/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°3608/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Dezembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Departamento da 2ª Câmara





TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

> CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

> Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichana Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro Elizângela Lima Costa Marinho João Barroso de Souza Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Elissandra Monteiro Freire Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736 Manaus - Amazonas Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100